

**FACULDADES SÃO JOSÉ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CAIO CEZAR SANTOS LOMEU
CARLA ALENCAR ALVES
RINALDO ASSIS DA SILVA

**ADESÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS NA CONTABILIDADE
BRASILEIRA**

Rio de Janeiro

2018

ADESÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS NA CONTABILIDADE BRASILEIRA

ACCESSION OF INTERNATIONAL STANDARDS IN BRAZILIAN ACCOUNTING

Caio Cezar Santos Lomeu; Carla Alencar Alves.

Acadêmicos do curso de ciências contábeis – 8º período.

Rinaldo Assis da Silva

Professor orientador.

RESUMO

Com o Brasil inserido no cenário da globalização e do mercado de capitais, surgiu à necessidade de adotar as normas internacionais de contabilidade, com o propósito de minimizar os diferentes critérios e práticas para reconhecer e mensurar cada transação, com isso neste artigo, será demonstrado como as normas da contabilidade internacional mudaram a maneira de praticar a contabilidade no país. Como ficou o reconhecimento, a mensuração e a divulgação das informações contábeis. Por meio deste esclarecer como as empresas brasileiras em geral se adequaram a regras internacionais.

Palavras-chave: contabilidade, normas e mudanças.

ABSTRACT

With Brazil inserted in the scenario of globalization and the capital market, it emerged as an international accounting standard, with the objective of minimizing the different practices and practices to communicate and measure each transaction, with this article exposed, will be demonstrated as the standards of accounting have changed the way they practice accounting in the country. As was the recognition, a measurement and disclosure of the accounting information. Through this document, Brazilian companies in general are suitable for international rules.

Key-words: accounting, standards, changes.

1. INTRODUÇÃO

Com a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque em 1929 e a economia norte americana em ruínas, os contadores não escaparam das críticas, pois em parte a concentração de poder poderia ser atribuída à falta de uniformidade das

práticas contábeis, de padrões mais rígidos e de leis que impedissem os contadores e diretores de empresas de apresentarem dentro de certos limites, os valores que desejavam. Em 1930 a pressão pública fez com que o *American Institute of Accounting* - AIA realizasse atitudes imediatas, e um desses resultados imediatos foi a criação de um dispositivo que obrigava, a partir de 01 de julho de 1933, a todas as Companhias que solicitassem registro na NYSE (Bolsa de Valores de New York) a fornecerem demonstrações financeiras acompanhadas de pareceres de auditores credenciados sob as leis de algum estado ou país.

Os contadores na época eram muito questionados e tratados com hostilidade, pois grande parte da população achava que eles eram responsáveis pela crise. Em 1938 a Suprema Corte permitiu que os próprios profissionais de contabilidade liderassem o esforço de promulgação de princípios contábeis. No período entre 1930 e 1941, surgiram inúmeras publicações financeiras que estabeleceram a prática da contabilidade e da auditoria.

O objetivo geral deste artigo será demonstrar como as normas da contabilidade internacional mudaram a maneira de praticar a contabilidade no país.

O objetivo específico deste artigo é verificar se as empresas brasileiras em geral se adequaram a regras internacionais, se elas estão sendo aplicadas na prática e as mudanças que advieram das novas normas.

Essa pesquisa se torna necessária para avaliação das companhias brasileiras após adoção de normas internacionais, mudando a maneira como era praticada a contabilidade no país e para possíveis estudos sobre como algumas companhias reagem a crises econômica e como isso afeta a sociedade como um todo.

A adesão das normas internacionais mudou completamente a maneira de praticar a contabilidade no país, muitas mudanças ocorreram em grande parte mudanças que somaram para a contabilidade, entre elas:

- a) A globalização da contabilidade;
- b) Facilidade no entendimento e mensuração das operações;
- c) Minimização das diferenças entre as contabilidades de outros países.

A adesão das normas internacionais afetaram as empresas até que ponto? Como as empresas tiveram que se preparar para aderir às novas normas? Foi difícil fazer a transição?

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo Ferreira, “a palavra contabilidade deriva do latim computare (contar, computar, calcular). Apesar disso, não se deve confundir contabilidade com matemática” (2009, p.1).

Conforme Marion, a contabilidade remonta de (+-) 4.000ac., sob a forma primitiva dos controles de inventário de rebanhos (2009).

A análise da variação da riqueza realizada entre a comparação de dois inventários em momentos distintos leva-nos a um primeiro sintoma de que aquela afirmação (análise tão antiga quanto a própria contabilidade) é possível. (MARION, 2009, p.7)

Junior cita que, “com a sofisticação do comércio e seu desenvolvimento em outras partes da terra, o método contábil evoluiu consideravelmente e passou a sofrer influência de outros profissionais da contabilidade” (2002, p.18).

Segundo Ferreira, o 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em 1924 definiu a contabilidade como: “A ciência que estuda a prática as funções de orientação, de controle e de registro dos atos e fatos de uma administração econômica” (2009, p.1).

No Brasil, a contabilidade sempre teve forte influência do governo, pois se caracterizava por parte de fonte de receita. O grande avanço que ocorreu no meio contábil brasileiro foi com o advento da lei nº 6.404/76, que começou a ver com outros olhos a contabilidade, não mais como mero fator de exigências fiscais, mas sim como fonte de informação gerencial.

Segundo Young, a Comissão Europeia, em 2001 decidiu adotar as normas internacionais de contabilidade (IAS) emitidas pelo então International Accounting Standards Committee (IASC), como base para as demonstrações financeiras das empresas de capital aberto da Comunidade Européia (2009, p. xxi). Essa decisão culminou na reestruturação da IASC e a criação da International Accounting Standards Board (IASB).

A Comunidade Europeia estabeleceu que cerca de 7.000 companhias listadas na bolsa deveriam utilizar o padrão previsto pela IASB a partir de 2005, sendo que 275 empresas já haviam adotado esse padrão antes mesmo dessa data. Conforme Maciel, nos Estados Unidos da América, a Securities and Exchange Commission –

SEC prevê a adoção mandatória de transição para as IFRSs em 2014, sendo que algumas empresas já as adotam (2009, p.17).

O movimento visando à adoção das normas internacionais de contabilidade pelo Brasil pode ser explicado por diversos aspectos. Dentre eles, destacam-se a redução das taxas inflacionárias e a expansão do mercado de capitais, aumentando a importância da informação contábil como subsídio para as decisões de investimentos, créditos, financiamentos etc. Entretanto, as diferenças entre as práticas contábeis locais e as internacionais mostraram-se um problema para fomentar tais investimentos no país. Antes mesmo da promulgação da Lei 11.638/2007, o CFC, por meio da Resolução 1.055/05, criou o CPC, considerando, mais precisamente, os seguintes aspectos:

a) a redução de riscos nos investimentos internacionais (quer sob a forma de empréstimo financeiro, quer sob a forma de participação societária), bem como os créditos de natureza comercial, sendo a redução de riscos derivada de um melhor entendimento das demonstrações contábeis, elaboradas pelos diversos países, por parte dos investidores, financiadores e fornecedores de crédito;

b) a maior facilidade de comunicação internacional no mundo dos negócios com o uso de uma linguagem contábil bem mais homogênea;

c) a redução do custo do capital que deriva dessa harmonização, o que no caso é de interesse vital para o Brasil (CFC, 2011);

Nesse contexto, o CPC foi criado com o objetivo de promover o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais (CPC, 2011).

Por fim, cabe mencionar que o CPC foi idealizado pelos principais membros das áreas acadêmicas, governamentais e da iniciativa privada com o intuito de permitir avanços concretos em direção à modernização das normas e práticas contábeis brasileiras.

Segundo Silva (2013)

“... a contabilidade está diante de novos desafios, causados pela globalização da economia e pelo desenvolvimento dos mercados de capitais

internacionais que suscitaram a necessidade de convergência das normas contábeis nacionais para um padrão global baseado em princípios”.

A contabilidade brasileira teve que se adaptar rapidamente às novas normas, pois era a norma vigente no mercado internacional, companhias de capital aberto precisaram se adequar a essa nova maneira de contabilizar para transmitir informações exatas à seus acionistas.

A Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2017 trouxe mudanças significativas para a contabilidade brasileira com a convergência das normas contábeis nacionais às internacionais, as IRFS.

Com o Brasil inserido no cenário da globalização e do mercado de capitais, surgiu à necessidade de adotar as normas internacionais de contabilidade, com o propósito de minimizar os diferentes critérios e práticas para reconhecer e mensurar cada transação.

Posteriormente, observou-se também a necessidade de promulgação da Lei 11.941/2009, que reparou alguns pontos que ainda não haviam ficado claros na 11.638/2007, separando definitivamente a contabilidade fiscal da contabilidade societária por meio da remodelagem dos aspectos contábeis que antes eram aceitos. Um exemplo que pode ser citado para ilustrar essas mudanças é o caso da depreciação, que antes era basicamente um cálculo fiscal, baseado em anos preestabelecidos para o cálculo da perda do valor econômico dos bens. Como o próprio nome diz, a depreciação representa o valor econômico e, então, um simples cálculo fiscal já não mais se adequava à realidade da nova contabilidade.

Segundo o CPC 37 “... estão obrigadas a adotar, por exigência de diversos órgãos reguladores contábeis brasileiros, a partir de 2010, as Normas Internacionais de Contabilidade emanadas do IASB – International Accounting Standards Board (International Financial Reporting Standards – IFRSs) em suas demonstrações contábeis consolidadas.”

Ainda segundo o CPC 37 “Em geral, estas mudanças necessitaram que as entidades cumprissem com cada IFRS vigente no final de seu primeiro período”. Particularmente, o tal pronunciamento obrigou que as entidades fizessem o seguinte no seu balanço patrimonial de abertura de acordo com as IFRSs:

- a) Reconhecesse todos os ativos e passivos cujo reconhecimento fosse requerido pelas IFRSs;

- b) Não reconhecesse itens como ativos e passivos se tal reconhecimento fosse vedado pelas IFRSs;
- c) Reclassificasse itens reconhecidos de acordo com o conjunto de políticas contábeis que vinha seguindo como um tipo de ativo, passivo ou componente do patrimônio líquido, mas que fosse um tipo diferente de ativo, passivo ou componente do patrimônio líquido de acordo com as IFRSs;
- d) Aplicasse as IFRSs na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.

Essas como quaisquer outras mudança requer estudo para preparação de funcionários que sejam capazes de cumprir todas as obrigações e necessidades da companhia.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 Reconhecimento dos eventos econômicos

Em um conjunto de normas aplicáveis deve existir, inicialmente, uma clara definição dos critérios a serem considerados no processo de reconhecimento, ou seja, quais os critérios que a empresa considera para reconhecer os elementos patrimoniais e os de resultados. O primeiro passo importante é identificar quais eventos devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis, como itens de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas.

De forma resumida, ao aplicar os IFRS pela primeira vez, a entidade deverá: reconhecer todos os ativos e passivos os quais o IFRS permite que sejam reconhecidos; baixar aqueles ativos, passivos e patrimônio líquido cujo reconhecimento não é permitido pelo IFRS; reclassificar os itens reconhecidos de acordo com os princípios contábeis anteriores, mas que são classificados de forma distinta segundo o IFRS; e mensurar todos os ativos e passivos de acordo com as normas internacionais. Os ajustes efetuados no balanço de abertura, decorrentes da necessidade de conversão das políticas contábeis adotadas com os princípios contábeis anteriores, em relação às normas internacionais, devem ser registrados no

patrimônio líquido, em resultados acumulados, ou na conta mais apropriada, na data da transição para o IFRS, exceto nos casos em que o reconhecimento de um ativo resulta em um passivo e vice-versa.

De acordo com o Pronunciamento Básico do CPC, um item deve ser reconhecido somente se for provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e se o seu custo ou valor possa ser mensurado de forma confiável. Assim, ativos mensurados ao custo ficam limitados ao valor de benefícios econômicos futuros que poderão gerar para a empresa. Por outro lado, um elemento pode atender, inicialmente, aos critérios de reconhecimento e ser incorporado às demonstrações contábeis, mas, em decorrência de um evento econômico ou financeiro, ele pode deixar de atender aos referidos critérios, devendo, portanto, ser baixado das demonstrações contábeis. Segundo a Deliberação CVM 604/09, “desreconhecimento é a remoção de ativo financeiro ou de passivo financeiro anteriormente reconhecido do balanço patrimonial da entidade”.

Em relação às modificações ocorridas no processo brasileiro de convergências às IFRS, uma importante modificação é de caráter conceitual, que estabelece a necessidade de avaliação de recuperação dos valores registrados no ativo, introduzindo, o conceito de redução ao valor recuperável de ativo. O valor de um ativo, que é registrado ao custo, é limitado ao valor que a entidade conseguirá recuperar no futuro com seu uso ou sua venda, ou seja, se o valor contábil excede o valor futuro de recuperação, deve ser reduzido a este valor de recuperação.

As empresas podem mudar a utilização de seus ativos, na busca de melhores desempenhos, ou em função de adequação a novas realidades econômicas. Portanto, não tem sentido reconhecer inicialmente um ativo ao seu valor de custo e mantê-lo reconhecido até o fim de sua vida útil por esse valor, obviamente reduzido de sua depreciação ou amortização, sem um acompanhamento da alteração de seu uso. Variações no valor de recuperação podem ocorrer não somente por fatores internos, mas também por fatores externos, como crises econômicas, avanços tecnológicos e mudanças nas taxas de juros.

Outra importante modificação trazida pelas IFRS é o reconhecimento de itens ativos quando a empresa tiver o controle desses bens, usufruindo substancialmente dos benefícios e arcando com os custos inerentes à posse do bem, mesmo quando não haja a transferência de propriedade.

Pela Lei 11.638/07, devem ser incluídos no ativo imobilizado “os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens”. Pela referida, entende-se que deve ser considerado, para fins de registro do ativo, quem de fato usufrui dos riscos, benefícios e controle do bem, e não quem apenas detém sua propriedade.

No que diz respeito ao reconhecimento de ativos intangíveis, as IFRS determinam que, quando uma empresa adquire o controle acionário de outra empresa independente, devem ser identificados os ativos intangíveis existentes no momento da aquisição, tais como marcas e listas de clientes.

Outro destaque é o não reconhecimento de gastos pré-operacionais como ativos, que pelas normas anteriores eram reconhecidos como ativo diferido – grupo este extinto, pois não atende aos critérios de reconhecimento de ativos em conformidade com as normas internacionais. Com relação ao reconhecimento de passivos, devem ser reconhecidos apenas aqueles elementos que se configurem como obrigação presente, e que seu desembolso pela entidade seja considerado provável. Obrigações possíveis são consideradas como contingentes e seu reconhecimento não é exigido, devendo apenas ser evidenciado em nota explicativa, a não ser que sua realização seja remota, quando então não é necessária nem mesmo a divulgação em nota explicativa.

Quanto ao reconhecimento de receitas e despesas destacam-se as alterações com relação ao reconhecimento de receitas. Partindo do pressuposto do regime de competência, a questão primordial reside em definir quando uma receita será reconhecida, pois, nesse momento, devem-se reconhecer também as despesas correspondentes para a devida confrontação. Isso implica em que o reconhecimento das despesas, pela confrontação, ocorre no mesmo momento em que as receitas são reconhecidas. Pelas IFRS as receitas devem ser reconhecidas no momento em que os riscos, benefícios e controle dos produtos ou serviços negociados são transferidos do vendedor para o comprador, independentemente do momento em que a nota fiscal é emitida.

Quanto ao reconhecimento de despesas, destacamos os benefícios a empregados, que devem ser reconhecidos quando o serviço é prestado. Esse evento traz significativas implicações no reconhecimento de despesas de planos de

benefícios pós-emprego, quer sejam de contribuição definida ou de benefício definido.

Outra importante alteração é a necessidade de ajuste ao valor presente de itens patrimoniais de longo prazo ou de curto prazo, neste caso quando relevante. Onde as receitas, despesas, ativos e passivas decorrentes de operações realizadas a prazo devem ser registrados pelo valor à vista, sendo a diferença entre este valor e o valor da operação registrada segundo o regime de competência como receita ou despesa financeira.

3.2 Mensuração dos eventos econômicos

Os elementos patrimoniais que atendem aos critérios de reconhecimento podem ser mensurados por valores de entradas ou de saídas. Pelas novas práticas contábeis brasileiras, em conformidade com as IFRS, a mensuração dos elementos patrimoniais ativos que serão utilizados pela empresa, como recursos na produção e comercialização de bens ou na prestação de serviços, como regra geral, é efetuada pelo custo histórico, limitado à probabilidade de recuperação do valor desses ativos no futuro, o que pode levar até a um desreconhecimento do ativo, se essa probabilidade for zero.

Outra importante modificação quanto à mensuração dos elementos patrimoniais foi à introdução da utilização do valor justo em determinados casos. Os ativos não circulantes que gerarão benefícios econômicos futuros para a empresa, principalmente por meio de sua venda e não pelo seu uso, devem ser mensurados ao valor justo, desde que:

- a) Estejam imediatamente disponíveis para venda;
- b) Que sua venda seja altamente provável em até um ano de sua classificação como mantido para venda.

As propriedades para investimento, como imóveis (edifícios e terrenos), que a empresa utilize para auferir renda e que não sejam para uso próprio, industrial ou administrativo, também podem ser mensuradas ao valor justo.

A mensuração ao valor justo é aplicável também aos ativos biológicos e aos instrumentos financeiros que sejam categorizados como disponíveis para venda ou em negociação. A lógica por trás da mensuração ao valor justo de ativos biológicos é peculiar a esse elemento patrimonial. Os ativos biológicos são organismos vivos,

capazes de se transformar, e essa transformação pode ser administrada pela empresa. Dessa forma, a mensuração ao custo não retrataria adequadamente o valor desses ativos, que sofrem significativas alterações de forma natural, pela sua própria existência.

Outra importante modificação na mensuração de ativos ao custo deu-se pela capitalização dos custos de empréstimos na formação ou construção de ativos que demandam um período substancial de tempo para ficarem prontos para seu uso ou venda pretendidos, denominados ativos qualificáveis. E, ainda com relação à mensuração ao valor de custo, lembramos que na mensuração inicial as transações efetuadas a prazo devem ser ajustadas ao valor presente.

Por fim, a introdução do conceito de moeda funcional na mensuração. Toda entidade deverá determinar sua moeda funcional, que é aquela do principal ambiente econômico em que opera. Qualquer moeda diferente dessa será considerada como estrangeira – inclusive a moeda local, se for o caso. Dessa forma, na tradução das demonstrações contábeis de uma moeda estrangeira para a moeda funcional é aplicado o método monetário/não monetário, com reconhecimento dos efeitos das variações cambiais no resultado. Nas traduções da moeda funcional para qualquer outra moeda, para efeito de apresentação, é aplicado o método da taxa corrente, e os efeitos das variações cambiais são reconhecidos no patrimônio líquido como ajuste de conversão.

3.3 Divulgação das informações contábeis

A contabilidade é um importante canal de comunicação da situação patrimonial e financeira de uma empresa aos usuários dessas informações, principalmente aos externos. Como não vivem o dia a dia das empresas, eles utilizam as informações divulgadas nas demonstrações contábeis publicadas como base para análises e eventual tomada de decisões. Um exemplo são os analistas de mercado, que utilizam as demonstrações contábeis para fins analíticos e recomendação de investimentos aos seus clientes. Já as instituições financeiras e os fornecedores, têm interesse nas demonstrações contábeis para avaliarem a capacidade de pagamento da entidade para fins de concessão de crédito.

Dessa forma, os gestores das empresas, que têm informações detalhadas da situação patrimonial e financeira desta, e os usuários externos, que necessitam de

informações adequadas, passam a compartilhar informações econômico-financeiras por meio das demonstrações contábeis. Assim a utilização da contabilidade como instrumento de redução de assimetria informacional, contribuindo para o desenvolvimento da economia e dos mercados de capitais. Para tanto, é preciso que as demonstrações contábeis contenham informações confiáveis, compreensíveis, comparáveis e relevantes para que sirvam também aos usuários externos à empresa.

Em consequência do processo de transição das práticas contábeis brasileiras às normas internacionais (IFRS), as Leis 11.638/07 e 11.941/09 introduziram alterações na Lei 6.404/76, modificando o conjunto de demonstrações contábeis a ser elaborado pelas empresas. A elaboração da demonstração das origens e aplicações de recursos deixou de ser obrigatória, mas passou a ser exigida a demonstração dos fluxos de caixa. O conjunto completo de demonstrações contábeis exigidas atualmente, conforme o Pronunciamento CPC 26, relativo à apresentação dessas demonstrações, inclui:

- a) Balanço patrimonial (BP) ao fim do período;
- b) Demonstração do resultado (DRE) do período;
- a) Demonstração do resultado abrangente (DRA) do período;
- b) Demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL) do período;
- c) Demonstração dos fluxos de caixa (DFC) do período;
- d) Demonstração do valor adicionado (DVA) do período, se exigida legalmente ou por algum órgão regulador, ou mesmo se apresentada voluntariamente;
- e) Notas explicativas (NE), compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias;
- f) Balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retroativamente.

Com isso podemos perceber que em relação ao conjunto de demonstrações contábeis exigidas, substancialmente as modificações foram à dispensa de elaboração das origens e aplicações de recursos (Doar) e a necessidade de elaboração da DFC e da DVA.

Outra importante alteração é a obrigatoriedade de auditoria das demonstrações contábeis elaboradas pelas empresas de grande porte, assim

consideradas aquelas que tiverem receita bruta anual acima de R\$ 300 milhões ou ativa total superior a R\$ 240 milhões.

Em função das normas internacionais, é necessária a divulgação de várias informações em notas explicativas que antes não eram exigidas, aumentando o conteúdo informacional desse relatório. Um exemplo, na constituição da redução ao valor recuperável de ativo a empresa deve divulgar o valor da perda por desvalorizações reconhecidas no resultado durante o período e o valor das respectivas reversões dessas perdas, bem como o valor de perdas por desvalorizações em ativos reavaliados reconhecido diretamente no patrimônio líquido e o respectivo valor das reversões dessas perdas.

Por fim, a importância das informações evidenciadas nas notas explicativas, que em função das normas internacionais se torna necessário que as empresas devem reconhecer mensurar e divulgar nas demonstrações contábeis somente aqueles elementos patrimoniais que atendam aos critérios de reconhecimento de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas. No entanto, existem ativos e passivos contingentes que não são reconhecidos, mas que são evidenciados nas notas explicativas. Um usuário das demonstrações contábeis, em suas análises, deve ajustar as demonstrações contábeis conforme seu perfil e sua aversão aos riscos. Por exemplo, um investidor arrojado pode ajustar as demonstrações contábeis levando em conta os ativos contingentes, que não foram reconhecidos, mas que estejam evidenciados em notas explicativas. Por outro lado, um investidor conservador pode ajustar as demonstrações contábeis considerando os passivos contingentes como efetivamente não reconhecidos, aumentando a segurança quanto aos riscos envolvidos em um investimento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na evolução das sociedades desde os primórdios da humanidade observa-se a importância do controle das transações entre as entidades seja comparando inventário de animais entre dois períodos distintos, quanto no controle das grandes corporações. No início deste artigo começa-se a analisar o desenrolar da

contabilidade na sociedade e a sua influencia no contexto econômico em uma sociedade internacionalizada, observa-se de forma clara a busca constante de uma modelo padrão para a obtenção de uma análise precisa das economias empresariais em todos os mercados.

No momento em que se começa a observar os preceitos das normas brasileiras em comparação às normas internacionais de contabilidade, verifica-se que no decorrer do início do século XXI, apesar das normas contábeis de cada país serem independentes, é praticamente um consenso que uma padronização é fundamental para que nas economias globalizadas os investidores possam compreender o que ocorre nas empresas.

Nesse contexto de globalização das normas de contabilidade, os conceitos básicos que permeiam a criação e a adoção do IFRS são o fornecimento de informações úteis sobre o desempenho e mudanças financeiras de uma empresa para um grande número de tomadores de decisões, que se baseiam nessas informações, e a criação de informações que podem ser comparáveis nas demonstrações financeiras da entidade. As normas internacionais de contabilidade foram desenvolvidas com o objetivo de encontrar soluções, independente da data de adoção das normas pela empresa.

Em conclusão, consideramos que, a respeito de todas essas importantes alterações que visam melhorar a qualidade da informação contábil divulgada, a consequência mais relevante se dá no âmbito cultural, visto que a contabilidade hoje no Brasil está muito mais focada na interpretação dos pronunciamentos do CPC do que na mera aplicação de regras. Esse fato certamente passa a exigir do contador as habilidades de análise e interpretação, fato que consideramos bastante positivo, pois contribui para a valorização da profissão no Brasil.

No âmbito da análise das informações geradas e divulgadas segundo as normas internacionais, temos visto que essas práticas trouxeram significativas modificações no reconhecimento, mensuração e divulgação dos elementos patrimoniais e desempenho.

Por fim, vale comentar que o processo de convergência às normas internacionais iniciado em 2008, mas com obrigatoriedade de adoção e divulgação a partir das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2010, não se deu de forma tão traumática, mas podemos assumir que consumiu bastante energia dos

contadores e dos órgãos reguladores, visto que a aplicação dos pronunciamentos necessita de adaptação à realidade das empresas.

5. REFERÊNCIAS

Silva, F. **Demonstrações contábeis para Pequenas e Médias Empresas (PMES) elaboradas a partir da convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais.** 2014. Disponível em <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1054/775>> Acesso em: 15 mai. 2018.

Hansen, J.E. A Evolução da Contabilidade: da Idade Média a Regulamentação Americana. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 2408, p. 18-19, ago-out, 2001.

Murcia, F.; Wuerges, A. Escolhas contábeis no mercado brasileiro: divulgação voluntária de informações versus gerenciamento de resultados. **Revista Universo Contábil**, v. 7, n. 2, p. 28-44, abr-jun, 2011.

BLB Brasil, Escola de Negócios, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://portal.blbrasilescoladenegocios.com.br/ifrs-o-que-sao/>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

BRASIL. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC 37(R1). Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade, de 05 de novembro de 2010.

PRODANOV, Cleber Cristiano; Freitas, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Método e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2.ed. Rio Grande do Sul: Feevale. 2013.

GIL, Antônio. **Como elaborar projetos de pesquisas.** 4.ed. São Paulo. Atlas.2017.

JUNIOR, José H. Peres e BEGALLI, Glaucos A. – **Elaboração das Demonstrações Contábeis / 3 ed.** – São Paulo: Atlas, 2002.

MARION, José Carlos – **Análise das Demonstrações Contábeis - Contabilidade Empresarial, 5 ed.** – São Paulo: Atlas, 2009.

FERREIRA, Ricardo J.. **CONTABILIDADE BASICA.** 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2009.

ERNEST & YOUNG, Fipecafi. **Manual de normas internacionais de contabilidade IFRS versus normas brasileiras.** São Paulo: Atlas, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº. 1.055/05.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IFRS - First-time Adoption of International Financial Reporting Standards.2003.

BRASIL. Decreto-lei nº 11.638, 28 de dezembro de 2007. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.**

